

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

TERMO DE COOPERAÇÃO

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília-DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, neste ato representado pelo seu PRESIDENTE, Ministro LUIZ EDSON FACHIN (doravante denominado "TSE"); e

O PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO (PSTU), sediado no SCES, Quadra 1303, Bloco E, Apartamento 304, Cruzeiro Novo, Brasília-DF, neste ato representado pelo seu PRESIDENTE, Senhor JOSÉ MARIA DE ALMEIDA (doravante denomínado "PSTU");

CONSIDERANDO que a produção e difusão de informações falsas e fraudulentas pode representar risco a bens e valores essenciais à sociedade, como a democracia, bem como afetar de forma negativa a legitimidade e a credibilidade do processo eleitoral e a capacidade das eleitoras e dos eleitores de exercerem o seu direito de voto de forma consciente e informada;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral instituiu, por meio da Portaria TSE nº 510/2021, o Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral ("Programa de Enfrentamento à Desinformação"), com a finalidade de combater, de modo ininterrupto, a desinformação relacionada à Justiça Eleitoral, ao sistema eletrônico de votação e ao processo eleitoral em suas diferentes fases;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral implementará o Programa de Gestão da Reputação Institucional, cujo objetivo é estimular a confiança social acerca da idoneidade do processo eleitoral brasileiro, assim como a percepção da imparcialidade, do profissionalismo e da fundamentalidade da Justiça Eleitoral em sentido amplo;

CONSIDERANDO que os partidos políticos são instituições constitucionais que desempenham um papel-chave no debate público e na democracia brasileira;

CONSIDERANDO a importância da união de esforços entre Justiça Eleitoral e os partidos políticos na construção de um ambiente informacional saudável e transparente no qual seja desestimulada a criação e disseminação de notícias falsas e de discursos de ódio;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO ("Termo"), de acordo com o disposto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO







TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

- 1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de ações de cooperação entre as instituições participes, por meio da definição de ações, medidas e projetos desenvolvidos conjuntamente para o enfrentamento da desinformação no Processo Eleitoral, especialmente contra a legitimidade e a integridade das Eleições 2022.
- 1.2. As partes declaram a intenção de, com os seguintes esforços, sem prejuizo de outras ações que possam vir a ser propostas e debatidas no âmbito dessa cooperação:
- 1.2.1. Realizar atividades voltadas à conscientização à respeito da ilegalidade e da nocividade das práticas de desinformação, nos termos da lei.
- 1.2.2. Adotar medidas para desestimular e denunciar a criação e a utilização de redes de desinformação e condutas ilegais em campanhas eleitorais, bem como o envio de disparo em massa de mensagens de propaganda política em desacordo com a legislação.
- 1.2.3. Difundir, interna e externamente, por intermédio de seus múltiplos canais, conteúdos oficiais produzidos pelo TSE, com informações adequadas sobre o processo eleitoral de 2022, incluindo serviços úteis ao eleitor.
- 1.2.4. Conforme sua possibilidade e conveniência, fomentar e participar de ações de capacitação e treinamentos oferecidos pelos participes do Programa de Enfrentamento à Desinformação, a respeito do tema da desinformação e temas correlatos.
- 1.2.5. Auxiliar na defesa da integridade do Processo Eleitoral e da confiabilidade do sistema eletrônico de votação, inclusive mediante a emissão de notas e declarações públicas.
 - 1.2.6. Dar publicidade, nos termos da lei, à celebração desta cooperação.



CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA

2. O presente Termo terá vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará enquanto perdurar o Programa de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral, sem prejuízo à possibilidade de o PSTU, a qualquer tempo, rescindir unilateralmente este Termo, mediante envio de notificação por escrito ao Tribunal Superior Eleitoral.

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, os meios disponíveis para a execução das iniciativas descritas neste Termo de Cooperação e no respectivo plano de trabalho, ressalvado o disposto na Cláusula Quarta.





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

3.2 As iniciativas descritas neste Termo serão realizadas de forma voluntária e gratuita, não implicando qualquer responsabilização aos participes, no que se refere à execução do acordo.

CLÁUSULA QUARTA RECURSOS FINANCEIROS

4. O presente Termo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre o TSE e o PSTU.

CLÁUSULA QUINTA DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. O extrato deste Termo será publicado no Diário Oficial da União e a integra do documento será publicada pelo TSE em seu portal na internet, ficando disponível a todos os interessados.
- **5.2.** O presente Termo poderá ser modificado no todo ou em parte desde que a alteração não desnature o objeto –, devendo para isso ser celebrado aditivo, que para todos os fins legais será considerado parte integrante deste acordo.
- 5.3. Todos os avisos e as notificações relacionados com este Termo deverão ser feitos por escrito, por meio dos endereços eletrônicos comunicados pelas Partes.
- 5.4. As situações não previstas neste Termo serão solucionadas de comum acordo entre as Partes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

Brasilia, Of de AFM de 2022.

Ministro LUIZ EDSON FACHIN

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Senhor JOSÉ MARIA DE ALMEIDA

PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO